|  |
| --- |
| **TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR** |
| **Cláusula 15.2.3.** *“Garantia de manutenção da vinculação ao Infraprev – Instituto Infraero de Seguridade Social.”* |
| **TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO** |
| *Esclarecimento* |
| **JUSTIFICATIVA** |
| Considerando a obrigação legal que qualquer empregador deve tratar os empregados ocupantes de mesmo cargo de forma equitativa, vislumbra-se que a vinculação ao Infraprev dos empregados transferidos à concessionária criará distorções à isonomia de tratamento. Isto por que os empregados contratados pela concessionária que não eram do quadro da Infraero não poderão aderir ao Infraprev, mas tão somente a outro fundo previdenciário criado pela concessionária que não possuirá os mesmos benefícios da Infraprev. Nesse contexto, sugere-se que seja esclarecido como a concessionária deverá agir em face da problemática de equiparação de tratamento entre os empregados da concessionária, aqui compreendidos entre os novos empregados contratados e os ex-funcionários da Infraero. |